



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de Turismo



EMENDA

Processo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2018 – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS PELO LOTERADOR SOBRE INFORMAÇÕES DA POSSIBILIDADE DE DESDOBRAMENTO OU NÃO DO LOTEAMENTO, de minha autoria.

EMENDAS MODIFICATIVAS:

1) O Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2018 passa a constar com a seguinte redação:
Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta o §6º no artigo 29 da Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009, para dispor sobre a responsabilidade do loteador pela fixação de placas nos loteamentos com as informações de permissão ou não de desdobro.

2) O Artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2018, passa a constar com a seguinte redação:
Art. 2º O Artigo 29 da Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:
“Art. 29...

§6º O loteador deverá fixar placa informando sobre a possibilidade de desdobro ou não no referido loteamento”.

JUSTIFICATIVA: As emendas apresentadas têm o propósito de corrigir a propositura.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 26 de março de 2018.

LEOPOLDO GABRIEL BENETACIO DE OLIVEIRA
Vereador - PTB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

